



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES CONTRATO Nº 135/2018

Processos Administrativos n.º. 6811, 7551, 8860/2017 Pregão Presencial nº. 10/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA POSTO LÍDER ALEGRE

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNP)-MF sob o no. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. ALEDDANDRO BROEDEL TOREZANI, DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO, GESTOF PUBLICO PORTAGO DO CIPTURE IIV. USIT. DIASHEITO, CASAGO DO CIPT ADMINISTRAÇÃO INTERINA, Senhora LIDIANI PEIXOTO SUAVE, brasileira, casada, portadora do CPF/MF no. ADMINISTRAÇÃO INTERINA, Sennora LIDIANI PEIXOTO SUAVE, DIASHEIIA, CASAUA, POLGAGO AO CETABLE 19. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 - SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, senhora RAQUEL DA SILVA FILIPE, nacionalidade, profissão, portador do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, pronssao, portador do CPF-MF Nº. 083.967.247-09 e RG Nº. 1.657.245, residente a rua Projetada, s/Nº, Sayondra, Sooretama, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa POSTO LÍDER ALEGRE EIRELI, vencedora do Pregão Presencial nº. 10/2018, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.384.335/0001-00. COM seda à avenida Ângelo Suzano. 20.3.435.0001-00. COM seda à avenida Ângelo Suzano. venceuora do Fregati Frescricia: 11-. 10/2016, pessoa junidea de direito privado, inscrita no civra, privado, 113.384.335/0001-00, com sede à avenida Ângelo Suzano, nº 2.425, Córrego Alegre, Sooretama/ES, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora ELIZANGELA FERNANDES FRANCA, brasileira, comerciante, residente e domiciliada a por sua representante legal, a Sennora ELIZANGELA FERNANDES FRANCA, prasileira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Oto Lauves, 560, Córrego Alegre, Sooretama/ES, portadora do CPF/MF nº. 088.034.307-92 e RG nº. 3.171.107 – SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente para a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis diversos com auxilio de software de controle de software de controle de especializada em fornecimento de combustíveis diversos com auxilio de software de controle de abastecimentos com cartão magnético, para atender máquinas, equipamentos e demais veículos de pequenos, médios e grandes portes (pesados) pertencentes às requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento **PARCELADO**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, percentual desconto), com fornecimiento **FARCELADO**, regido pelas disposições da Lei II³. 10.320, de 17 de julho de 2.002/ Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital citado e seus respectivos Anexos, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis diversos com auxilio de software de controle de abastecimentos com cartão magnético, para atender máquinas, equipamentos e demais veículos de pequenos, médios e grandes portes (pesados) pertencentes niaquinas, equipamentos e demais veiculos de pequenos, medios e grandes portos (postados) portos en maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (maior percentual desconto), com fornecimento as requerentes de la complexa de la comple PARCELADO, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e de acordo com o discriminado no
- 1.2 A Contratada será responsável pela entrega dos produtos pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

- E	specificações e quar				FUND	CRECHE	PRE	TOTAIS	R\$ 100.200,00
		UN	VR UNIT	SEME	1011	7,500	7,500	30.000	
EM	ITEM	17	R\$ 3,34	7.500	7.500	7.300		24	R\$ 1.200,00
1	DIESEL-S10	LI		6	6	6	6		R\$ 101.400,0
-	ÓLEO ARLA 32	GALÃO	R\$ 50,00			VALO	R TOTAL	GERAL	K\$ 101.400/

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

004 – Secretaria Municipal de Educação

004 – Fundo Plunicipal Educação Basica 004002.1212200112.019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11010000 / Ficha nº 79

004002.1236100122.022 - Manutenção da Rede Escolar - Ensino Fundamental Administrativo

33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11070001 / Ficha nº 103

004002.1236500122.026 - Manutenção da Rede Escolar - Educação Infantil Administrativo (Creches)

3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11010000 / Ficha nº 141 004002.1236500122.030 – Manutenção da Rede Escolar – Educação Infantil Administrativo (Pré-Escola)

33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11010000 / Ficha nº 156

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: 3.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais/produtos aqui ajustados é de R\$ 101.400, (cento e um mil e quatrocentos reais), entrega essa que será feita parcelada conforme constante no ANEXO J edital citado no preâmbulo desse instrumento, e, conforme solicitação da requerente.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 135/2018



3.2 O valor a ser pago ao contratado por litro de combustível fornecido, será o correspondente ao aplicado na TABELA da ANP para a data do faturamento, conforme termo de referência do edital, aplicando-se o Percentual de desconto no importe de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento), conforme lance aceito pela

Administração no certame do PREGAU PRESENCIAL NV. 10/2018;

3.3 - O pagamento dos materiais/fornecimentos será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela

3.4 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante. 3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;

- Apresentação do II⁻, da conta pancana que se electuara o deposito ou credito, - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos 3.5.5

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional; 3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

3.7 - Entrega da Planilha de Preços Médios fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) através do Site: www.anp.gov.br com referência do município de Linhares contendo os preços médios praticados no mês da 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O Prazo de vigência desse contrato **será 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do 5.1.1

- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º - Por comum acordo entre as partes:

6.1.2

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por LOTE (maior desconto percentual sobre a tabela da ANP), nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 10/2018.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato. 8.1.2
- Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 135/2018



NO	Rubrica

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, Promover o acompannamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo,
 anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, 8.1.3

Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93. - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato. 8.1.4

- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e 8.1.5 - Compete à Contratada: 8.2.1

equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado. - Acender Sausiaconamente em consonancia com as regras contratuais, o objeto contratado.

- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o 8.2.2 8.2.3 8.2.4

disposto na Cláusula Terceira deste instrumento. 8.2.5

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à 8.2.6

Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou 8.2.6.1 8.2.7

CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.

- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como 8.2.8

A entrega dos produtos deverá ser feita de forma PARCELADA, mediante autorização emitida pela secretaria também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. requerente, devendo a mesma ser realizada de imadiato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e requerente, devendo a mesma ser realizada de imadiato, apos a requisição. Devera dicatar o sensitiva o obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da contratação. 8.2.9

Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às CONTRATADA. 8.2.10

- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do 8.2.11

- Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para fornecimento dos produtos.

- Cumprir todos os termos e elementos presentes nos ANEXOS I, II e III do edital do PREGÃO PRESENCIAL No. 10/2018, não podendo alegar desconhecimento, em especial os requisitos indicados pela PMS no TERMO DE 8.2.12 sua providência. 8.2.13 REFERENCIA da presente contratação.

- 9.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
 - 10.1 DA APLICAÇÃO DAS MULTAS À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas: Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um

por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento; Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações 10.1.1

Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato; 10.1.2

- Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato; - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato. 10.1.3

Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o 10.1.4 10.1.5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, e, no que couber na Lei

- NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para

depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 135/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

	T
No	Rubrica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

 11. - o nao cumprimento ou cumprimento irreguiar das ciausulas contratuais, especificações e prazos;
 111. - desatendimento das determinações regulares da autóridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

v. - decretação de raiencia ou dissolução da sociedade; vI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima razoes de interesse público, de alta relevancia e ampio connecimento, Justincados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a

que se rerere o Contrato;
- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

- As Secretarias citadas no preâmbulo do contrato, designaram através de Portaria(s) o funcionário que atuará

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a Senhora ELIZANGELA FERNANDES FRANCA, brasileira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Oto Lauves, 560, Córrego Alegre, Sooretama/ES, portadora

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para

Sooretama/ES, 03 de Je Tempro de 2.018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA CONTRATANTE

> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA LIDIANI PEIXOTO SUAVE CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA FILIPE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

> POSTO LÍDER ALEGRE EIRELI CNPJ: 13.384.335/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-